



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 35, DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Institui o “Benefício Aluguel Social” no Município de Guanhães e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Benefício Aluguel Social", que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 03 (três) meses, permitida a prorrogação por igual período.

**Art. 2º.** Poderão se beneficiar deste Projeto as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas públicas, sejam institucionais, ou áreas verdes;

II - nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;

III - nos casos de reforma e/ou reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;

IV - nos casos de catástrofe, situação de emergência ou calamidade pública, hipótese em que o Benefício do Aluguel Social poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória à apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

V - quando verificada a situação de alta vulnerabilidade social:

§ 1º O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, de Termo de Adesão ao Projeto Aluguel Social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º As moradias em risco deverão, previamente, ser avaliadas através de vistorias de Técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Assistentes Sociais, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos I e II.

*anexo*



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o beneficiário que tiver sua edificação demolida, e que receber uma unidade habitacional em Programa Habitacional, será automaticamente desligado do Projeto Aluguel Social.

**Art. 3º.** Além do enquadramento nas hipóteses previstas no art. 2º, para a concessão do Aluguel Social o beneficiário deverá:

- I - residir no município há pelo menos (01) um ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento ou abrigo provisório por interferência de programas ou projetos públicos;
- II - morar em áreas de Interesse Social delimitadas pelo Órgão competente;
- III - ter renda per capita igual ou inferior a um quarto (1/4 salário mínimo);
- IV - não possuir outro imóvel;
- V - ser avaliado pelos Técnicos do Serviço Social do Município.

**Art. 4º.** Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Projeto Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades:

- I - ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;
- II - famílias que possuam menor renda per capita;
- III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos ou alojamentos provisórios;
- IV - famílias chefiadas por mulheres;
- V - famílias com maior número de dependentes;
- VI - demais situações definidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 5º.** O benefício concedido pelo Projeto Aluguel Social terá o valor de até (1/2) meio salário mínimo nacional.

§1º. O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§2º. A Prefeitura repassará o valor do benefício diretamente ao responsável pela família beneficiada com o programa, preferencialmente a mulher, que deverá celebrar o contrato de locação do imóvel, para fins de moradia transitória, e pagar o aluguel diretamente ao locador, efetuando a comprovação, obrigatoriamente, à Prefeitura, mediante apresentação de recibo.

§3º. O valor do benefício será utilizado exclusivamente para pagamento do aluguel, excluindo-se qualquer outra obrigação consectária.

*anexo*

**Art. 6º.** A gestão e execução do Projeto Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo-lhe facultada:

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: [contato@guanhaes.mg.gov.br](mailto: contato@guanhaes.mg.gov.br)

CNPJ: 18.307.439/0001-27



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

designar equipe de trabalho para:

- a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Projeto, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- b) acompanhamento e atualização das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto;

II - conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Projeto:

**Art. 7º.** O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

- I - por requerimento do beneficiário, indicando a sua motivação;
- II - por descumprimento das cláusulas constantes do contrato de aluguel;
- III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- V quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Projeto.

**Art. 8º.** Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores constituem condições essenciais para celebração do Termo de Adesão ao Projeto por parte do Município:

- I - aprovação das famílias pela Secretaria de Assistência Social;
- II - existência de dotação orçamentária;
- III - o titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma.

**Art. 9º.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar o andamento do Projeto Aluguel Social e avaliar os procedimentos utilizados na sua execução.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 24 de outubro de 2018.

Dóris Campos Coelho  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade do município em ter uma legislação que estabeleça critérios, orçamento e regulação à concessão do Aluguel Social; uma das modalidades dos Benefícios Eventuais da Proteção Social Básica garantido no Sistema Único de Assistência Social – SUAS ao cidadão em condição de vulnerabilidade social.

Considerando que a Lei Municipal nº. 2350/2009 que dispõe sobre os benefícios eventuais a serem concedidos às famílias carentes do Município de Guanhães, não contempla a modalidade Aluguel Social.

Considerando a Nota Técnica nº. 02/2018 aprovada em plenária do CMAS, conforme Resolução nº. 07 de 18 de outubro de 2018.

Por derradeiro, é importante, destacar que as legislações existentes mencionam a necessidade de cada município em elaborar sua própria legislação para executar e destinar ao usuário o que lhe é de direito e garantir ao mesmo e ao seu núcleo familiar condição que os favoreçam a viver com dignidade, usufruindo de seus direitos sociais e humanos.

Dada à extrema necessidade, pede-se a Vossas Excelências o deferimento em analisar este projeto em regime de urgência, na forma da lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães/MG, 24 de outubro de 2018.

Dóris Campos Coelho  
Prefeita Municipal